Lei nº 74/52

A' bâmara municipal de Palmital, decreta:-

Artigo 1º:- Fica aberto, na Contadoria municipal, o crédito especial de #74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos pruzeiros), afim de ocorrer ás despesas com a execução da lei nº 65/52 de 27 de fevereiro de 1952. Artigo 2º:- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercicio, do ano de 1951. Artigo 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões da bâmara municipal de Palmital em 16 de abril de 1952. a) Manoel Bezas Rego - Presidente. a) Paulo Bergonzio - 1º secretario. Nada mais se continha em referida lei, que para aqui foi bem e fielmente transcrita. Eu, Julieta G. Oliveira, auxiliar de secretaria, escrevi.

Promulgada pelo sr. Prefeito municipal em 16-4-52.